



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação de **RICARDO WEISSHEIMER CORDEIRO**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 173/19, com a seguinte descrição:

Contratação de atração para realização de apresentação musical no dia 21 de maio de 2019 integrando as comemorações da Semana da Enfermagem em Porto Alegre.

EMPRESA

**RICARDO WEISSEHEIMER CORDEIRO
CPF 293.411.320-53**

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO conjuntamente com os demais componentes da Banda Los 3 Plantados deverá realizar show no dia 21/05/2019, no Anfiteatro Carlos César Albuquerque, Hospital de Clínicas de Porto Alegre

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a estar no local de realização do evento, com no mínimo 1h00 antes da apresentação que será a partir das 17h30 do dia 21 de maio de 2019, em local a ser comunicado por e-mail pelo Coren-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. A CONTRATADA deverá trazer os instrumentos musicais necessários para a execução do objeto, como guitarra(s), contrabaixo(s), bateria e demais acessórios indispensáveis.
4. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
5. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
6. A apresentação terá duração mínima de 50 minutos e a escolha da playlist ficará a cargo da CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá informar por e-mail ao CONTRATANTE a necessidade dos equipamentos técnicos que deverão estar instalados no local para correta execução do objeto, bem como especificar a necessidade de dimensões mínimas de palco ou outra especificidade que interfira na execução do objeto contratado. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.
4. A CONTRATANTE entrará em contato com o representante da banda para licitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 173/19, Nota de empenho (nº 665), sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Alessandra Oliveira.

Porto Alegre, 03 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente